

Terapia Nutricional no Brasil

Alícia Gomes Fernandes

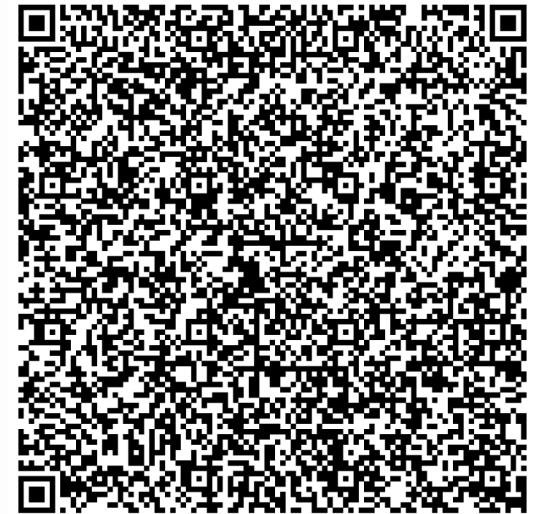
Nutricionista Graduada pela Universidade Federal Fluminense
Pós-Graduada em Gastronomia e Saúde pela Universidade de Brasília,
Pós- Graduada em Nefrologia pelo Instituto Cristina Martins,
Especialista em Nutrição Clínica- Terapia Intensiva pela ASBRAN,
Mestranda em Ciências da Saúde pela ESCS-DF, Servidora da SES-DF desde 2011.



- Fundada em 31 de agosto de 1949, a Associação Brasileira de Nutrição é uma sociedade sem fins lucrativos que congrega profissionais da área de Nutrição. Sua missão é promover o fortalecimento da formação e da especialização do nutricionista, incentivando a pesquisa no Brasil.
- Sua base de atuação envolve nutricionistas, técnicos e estudantes de nutrição, contando atualmente com uma rede de nove entidades estaduais filiadas.
- A ASBRAN colabora com o poder público e universidades no sentido de aprimorar a qualidade do ensino de Nutrição e a cada dois anos realiza o Congresso Brasileiro de Nutrição - Conbran. Desenvolve projetos, pesquisas e também funciona como canal de denúncia de fatos que se traduzam em prejuízo ao processo de alimentação e nutrição da população brasileira.



CUIDADO NUTRICIONAL COMO DIREITO HUMANO¹



Declaração de Viena - 2022 : ASPEN, ESPEN, FELANPE, PENSA²

Declaração de Viena

Cuidado nutricional : processo com passos interrelacionados que incluem triagem, diagnóstico, avaliação, aquisição, preparo, distribuição, administração, monitoramento, avaliação e registro da terapia nutricional.

Objetivo: identificar de forma precoce, prevenir ou tratar a desnutrição através da implementação de uma estratégia de terapia nutricional.

1-INTERNATIONAL WORKING GROUP FOR PATIENT'S RIGHT TO NUTRITIONAL CARE. The International Declaration on the Human Right to Nutritional Care: Vienna Declaration. [S. l.] : International working group for patient's right to nutritional care; ASPEN; ESPEN; FELANPE; PENSA, 2022

2-American Society for Parenteral and Enteral Nutrition (ASPEN), European Society for Clinical Nutrition and Metabolism (ESPEN), Federación Latinoamericana de Terapia Nutricional, Nutrición Clínica y Metabolismo (FELANPE), Parenteral and Enteral Nutrition Society of Asia (PENSA)

CUIDADO NUTRICIONAL COMO DIREITO HUMANO¹

“Os 5 princípios da declaração:

1. A **política de saúde pública** deve fazer da efetivação do direito à atenção nutricional um eixo fundamental no combate à desnutrição relacionada à doença;
2. A **educação e a pesquisa em nutrição clínica** é um eixo fundamental do respeito e do cumprimento do direito à assistência nutricional;
3. Princípios e valores éticos em nutrição clínica, incluindo **justiça e equidade** no atendimento e **acesso nutricional**, são a base do direito ao atendimento nutricional.
4. O cuidado nutricional requer uma **cultura institucional** que segue princípios e **valores éticos** e uma **abordagem interdisciplinar**;
5. O **empoderamento do paciente** é um fator chave para as ações necessárias para otimizar os cuidados nutricionais.”

PRINCIPAIS DIRETIVAS RELACIONADAS À TERAPIA NUTRICIONAL NO BRASIL

Portaria MS/SNVS nº 272/ 1998

Requisitos mínimos para Terapia Nutricional Parenteral

Constituição da EMTN

RDC Nº 503/2021

Requisitos mínimos para Terapia Nutricional Enteral

Atualização na constituição da EMTN

PORTARIA GM/MS Nº 3.005/2024

Atualização do “Melhor em casa” com inclusão da Nutrição Parenteral

Nutricionista ainda não consta na Equipe Mínima, mas pode fazer parte da EMAP.

DESNUTRIÇÃO HOSPITALAR

DESNUTRIÇÃO

Grandes estudos como o IBRANUTRI e ELAN mostram que a maior parte dos pacientes já possuem algum grau de desnutrição no momento da internação hospitalar.

No estudo IBRANUTRI, o percentual de pacientes desnutridos aumentou conforme o aumento do tempo de internação.

O ELAN também aponta que a desnutrição não é encontrada entre os diagnósticos clínicos dos pacientes.

CUSTOS

A desnutrição é fator de risco independente para aumento de complicações, mortalidade, tempo de internação hospitalar e de custos em saúde.

A intervenção nutricional precoce pode reduzir complicações, tempo de internação hospitalar, reinternações, mortalidade e custos em saúde, incluindo a terapia nutricional oral, enteral e parenteral.

WAITZBERG, D. L., CAIAFFA, W. T.; CORREIA, M. I. T. Hospital malnutrition: the Brazilian national survey (IBRANUTRI): a study of 4000 patients. *Nutrition*, n.17, n7-8, p.573–580, 2001.

CORREIA, M. I. T.; CAMPOS, A. C. L. Prevalence of hospital malnutrition in Latin America: *Nutrition*, n.19, v.10, p. 823–825, 2003.

CORREIA, M. I. T.; WAITZBERG, D. L. The impact of malnutrition on morbidity, mortality, length of hospital stay and costs evaluated through a multivariate model analysis. *Clinical Nutrition*, n. 22, v.3, p.235–239, 2003.

TAPPENDEN, Kelly A. et al. Critical Role of Nutrition in Improving Quality of Care: An Interdisciplinary Call to Action to Address Adult Hospital Malnutrition. *Journal of the Academy of Nutrition and Dietetics*, v. 113, n. 9, p. 1219–1237, 2013.

COMO O NUTRICIONISTA DEVE CONTRIBUIR

Art. 3º São atividades privativas dos nutricionistas:

- I - direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição;
- II - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;
- III - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;
- IV - ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição;

V - ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins;

VI - auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;

VII - assistência e educação nutricional e coletividades ou indivíduos, saudáveis ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética;

VIII - assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.

COMO O NUTRICIONISTA DEVE CONTRIBUIR

Funções do CFN:

fiscalizar as atividades desenvolvidas nas áreas de Alimentação e Nutrição, com vistas a assegurar que sejam executadas por profissionais habilitados e a **preservar os interesses da sociedade, contribuindo com o direito humano à alimentação adequada e saudável** e comprometido com a Segurança Alimentar e Nutricional

acompanhar a elaboração e a execução de temas políticos, legislativos e regulatórios, elaborando resposta eficaz e oportuna às mudanças que afetam o **Sistema CFN/CRN**, a categoria e a sociedade; articulando com agentes dos Poderes Executivo e Legislativo e acompanhando a edição de projetos de lei e afins, junto às Casas Legislativas em suas várias instâncias

**A TERAPIA NUTRICIONAL
precisa ser estudada, discutida,
regulamentada e estimulada
através de políticas públicas.**

**A TERAPIA NUTRICIONAL
precisa ser estudada, discutida,
regulamentada e estimulada
através de políticas públicas.**

Otimização de gastos em saúde

Qualidade de atendimento

**Agentes da administração
pública**

*Conselhos profissionais
Sociedade*

**A TERAPIA NUTRICIONAL
precisa ser estudada, discutida,
regulamentada e estimulada
através de políticas públicas.**

*Comunidade científica
Parlamentares*

Entidades representativas



Obrigada pela atenção

alicia.fernandes@escs.edu.br